

L E I N° 13.183, de 14/04/2018

Institui o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Ponta Grossa - CDEPG, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 06 de junho de 2018, a partir do Projeto de Lei nº 019/2018, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

- Art. 1º.** Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Ponta Grossa- CDEPG, com o caráter deliberativo e consultivo, para formular e fazer executar as políticas de desenvolvimento econômico, atuando nos termos desta Lei e do Regulamento a ser aprovado pelo plenário.
- Art. 2º.** O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Ponta Grossa- CDEPG terá ainda as seguintes atribuições:
- I. Buscar o intercâmbio permanente com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais e instituições financeiras, visando à execução da política municipal de desenvolvimento econômico;
 - II. Gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMD, estabelecendo programas e prioridades para aplicação de seus recursos;
 - III. Estabelecer diretrizes com vistas a geração de empregos e desenvolvimento econômico do Município;
 - IV. Criar, no âmbito de sua competência e com os recursos disponíveis do FMD ou de outras fontes, programas e linhas de crédito de interesse da economia local;
 - V. Realizar estudos visando à identificação das potencialidades e vocação da economia do Município;
 - VI. Identificar problemas e buscar soluções para a geração de emprego, fortalecimento da economia e atração de investimentos;
 - VII. Firmar convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
 - VIII. Contratar serviços de instituições ou profissionais no âmbito público ou privado, para atender, quando necessário, seus objetivos;
 - IX. Instituir Câmaras técnicas e grupos temáticos, para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;
 - X. Promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre os temas de sua competência, quando for necessário, a juízo do plenário;
 - XI. Identificar e divulgar as potencialidades econômicas de Ponta Grossa, bem como desenvolver diretrizes para a atração de investimentos;

- XII. Formular diretrizes para o estabelecimento de uma política de incentivos fiscais, tributários e outros, visando à atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes;
- XIII. Divulgar as empresas e produtos de Ponta Grossa, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;
- XIV. Criar um sistema de informações, para orientar a tomada de decisões e a avaliação das políticas de desenvolvimento econômico do Município;

Parágrafo Único - O Conselho, no exercício das atribuições previstas nesta Lei, poderá estender suas funções aos Municípios ou entidades da Região.

Art. 3º. O CDEPG compõe-se de:

- I. Plenário;
- II. Câmaras Técnicas.

Art. 4º. Integram o Plenário do CDEPG:

- I. O Prefeito Municipal, como presidente de honra;
- II. O Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional;
- III. O Secretário Municipal Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- IV. O Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento;
- V. O Secretário Municipal da Fazenda;
- VI. O Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- VII. Presidente do IPLAN;
- VIII. Presidente da Fundação de Turismo;
- IX. O Reitor da Universidade Estadual de Ponta Grossa;
- X. Diretor do Campus da UTFPR/PG;
- XI. Um representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;
- XII. Quatro representantes da Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Ponta Grossa - ACIPG, sendo o seu Presidente e representantes dos setores do comércio, indústria, serviços e inovação, por ela indicados;
- XIII. Um representante da Casa da Indústria - FIEP;
- XIV. Dois representantes do setor agropecuário, sendo um indicado pela Sociedade Rural de Ponta Grossa e outro pelo Sindicato Patronal Rural;
- XV. Um representante dos sindicatos patronais;
- XVI. Um representante dos sindicatos laborais do comércio, indústria e agricultura;
- XVII. Um representante dos veículos de comunicação;
- XVIII. Um representante dos profissionais liberais, eleito dentre as entidades representantes de classe.

Art. 5º. As Câmaras Técnicas serão permanentes ou temporárias.

Parágrafo Único - As Câmaras Técnicas Permanentes são criadas por esta lei e as Câmaras Técnicas Temporárias poderão ser criadas por deliberação do Plenário, quando necessário.

Art. 6º. Ficam criadas as seguintes Câmaras Técnicas:

- I. De Tecnologia e Inovação;
- II. De Atração de Investimentos;
- III. Da Cadeia de Agronegócios;
- IV. De Comércio e Serviços;
- V. Do Comércio Exterior.

Art. 7º. A Câmara Técnica de Tecnologia e Inovação será composta por:

- I. Dois representantes da Universidade Estadual de Ponta Grossa-UEPG;
- II. Dois representantes da Universidade Federal Tecnológica do Paraná - UTFPR;
- III. Dois representantes de Instituições Particulares de Ensino Superior;
- IV. Um representante do SENAI;
- V. Um representante do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos de Ponta Grossa – SINDIMETAL;
- VI. Um representante da Coordenadoria de Fomento ao Empreendedorismo e Inovação da SMICQP;
- VII. Um representante do TECPAR- Instituto de Tecnologia do Paraná;
- VIII. Dois representantes das Indústrias de base tecnológica.

Art. 8º. A Câmara Técnica de Comércio e Serviços será composta por:

- I. Um representante do setor de comércio atacadista;
- II. Um representante do setor do comércio varejista;
- III. Um representante da Agência de Desenvolvimento do Turismo dos Campos Gerais - Adetur;
- IV. Um representante do Ponta Grossa Campos Gerais Convention&Visitors Bureau;
- V. Um representante da Associação Médica de Ponta Grossa;
- VI. Um representante da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil);
- VII. Um representante da Associação de Engenheiros e Arquitetos;
- VIII. Um representante do Sindicato de hotéis, bares e restaurantes.

Art. 9º. A Câmara Técnica de Atração de Investimentos será composta por:

- I. Um representante da Coordenadoria de Desenvolvimento Industrial, Comercial e Tecnológico;
- II. Um representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;
- III. Um representante das empresas de mídia;
- IV. Um representante da Delegacia Regional da Fazenda Estadual;
- V. Um representante de cada um dos seguintes órgãos estatais:
 - a) Companhia Paranaense de Energia - COPEL;
 - b) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR;
 - c) Departamento de Estradas de Rodagem - DER;

- d) Instituto Ambiental do Paraná – IAP;
- VI. Um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- VII. Um representante das empresas concessionárias rodoviárias, ferroviárias e aeroviárias.

Art. 10. A Câmara Técnica da cadeia de Agronegócios será composta por:

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento;
- II. Um representante da Sociedade Rural de Ponta Grossa;
- III. Um representante da Secretaria de Estado da Agricultura;
- IV. Um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Paraná - EMATER;
- V. Um representante da Associação dos Agrônomos de Ponta Grossa;
- VI. Um representante do Sindicato Rural Patronal de Ponta Grossa;
- VII. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ponta Grossa.
- VIII. Um representante do segmento de Agroindústria.
- IX. Um representante de cooperativas de Agronegócios.

Art. 11. A Câmara Técnica de Comércio Exterior será composta por:

- I. Dois representantes da Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Ponta Grossa - ACIPG;
- II. Dois representantes da Casa da Indústria (FIEP);
- III. Um representante do Programa de Qualificação para Exportação da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- IV. Um representante do Serviço de Assistência às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;
- V. Um representante do setor de comércio exterior do Banco do Brasil S.A.

Art. 12. Cada conselheiro e membro das Câmaras Técnicas terão um suplente, sendo ambos indicados pelas entidades a qual representam e tomarão posse na primeira sessão a que participarem, sendo os titulares substituídos por seus suplentes nas suas faltas, ausências e impedimentos.

§ 1º. Os Conselheiros e membros das Câmaras Técnicas terão mandato de dois anos.

§ 2º. Durante o período do mandato, o conselheiro e seu suplente poderão ser substituídos pela entidade que o indicou, sendo que o substituto tomará posse na primeira reunião do conselho que se seguirá sua indicação e terminará o mandato do substituto.

§ 3º. Em caso de renúncia, falecimento ou vacância do cargo pelo titular, o suplente substituirá até a indicação de um novo membro pela entidade a qual representa.

Art. 13. As Câmaras Técnicas, no âmbito de suas atribuições, enviarão ao plenário do CDEPG propostas estudos e sugestões para subsidiar tecnicamente as decisões do Conselho.

Art. 14. O Conselho será dirigido por mesa diretora composta de um Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos dentre os seus membros, com mandato de um ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Cada Câmara Técnica permanente terá um Presidente eleito entre seus membros para um mandato de um ano, permitida a reeleição.

Art. 15. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando for necessário, por convocação de seu Presidente.

Parágrafo Único - O Conselho, na ausência ou escusa de seu Presidente, poderá convocar-se, mediante assinatura de dois terços de seus membros, presidido pelo Conselheiro mais idoso.

Art. 16. Para a instalação de reunião e deliberação será exigido o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho serão tomadas em plenário, por maioria simples.

Art. 17. O mandato dos Conselheiros e membros das Câmaras Técnicas será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 18. O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Ponta Grossa-CDEPG elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 14 de junho de 2018.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS
Procurador Geral do Município